



INFORMATIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2019 a 19 de Dezembro de 2019 – Ano V – n° 11

SUMÁRIO

SESSÃO JURISDICIONAL.....	2
PUBLICADOS NO DJE.....	4
INTEIRO TEOR.....	19
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	23

SOBRE O INFORMATIVO: Este informativo, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI, contém resumos não oficiais de decisões do TRE-PB pendentes de publicação e reprodução de acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A versão eletrônica está disponível no sítio <http://www.justicialeitoral.jus.br/tre-pb/jurisprudencia/informativo-tre-pb>, localizado no portal do TRE-PB.

SESSÃO JURISDICIONAL

No dia 9 de Dezembro do presente ano, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB julgou o Recurso Eleitoral número 801-10.2016.6.15.0007 da relatoria do juiz Rogério Abreu. O aludido recurso foi interposto por Maria Edileusa da Cunha em face de sentença proferida pelo Juízo da 07^a Zona Eleitoral (Mamanguape/PB) que desaprovou as contas de sua campanha ao cargo de prefeita do município de Mamanguape, eleições municipais de 2016.

O Juízo Zonal, acolhendo parecer técnico, desaprovou as contas sob o aceno de que havia irregularidade insanável na escrituração apresentada.

A recorrente alegou, em suas razões recursais, que os fatores que ensejaram a rejeição de suas contas estavam longe de serem irregularidades insanáveis, pois a mesma, em documentos juntados aos autos, comprovou rendimentos suficientes para arcar com sua campanha. Recebera no ano eleitoral a quantia de R\$ 145. 485,09 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), na condição de servidora pública federal e R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) como vereadora, totalizando o montante de R\$ 217.485,09 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos oitenta e cinco reais e nove centavos).

Além disso, a mesma asseverou que a notificação deveria ser, necessariamente, pessoal e não por meio de publicação no DJE, como ocorreu, desobedecendo, assim, ao artigo 62 da Resolução do TSE nº 23.463/2015.

O Ministério Público Zonal, ao apresentar contrarrazões, pugnou pelo desprovimento do recurso para manter, integralmente, a sentença ora recorrida. Por sua vez, já no âmbito do TRE-PB, o Procurador Regional Eleitoral, ao obter vista dos autos, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e por seu provimento para aprovar as contas apresentadas pela recorrente.

Em seu voto, o relator pontuou que a recorrente havia apresentado documentos comprobatórios suficientes que demonstraram a procedência lícita de seus recursos para financiar a campanha, onde aplicara o montante de R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais). Acrescentou, ainda, que a mera realização de doação de recursos próprios em montante superior ao patrimônio declarado não enseja reconhecimento de irregularidade, já que tal fato não traz em si presunção absoluta de incapacidade financeira, restando evidente a capacidade econômica da recorrente.

Por fim, votou pelo provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e aprovar as contas da recorrente, em harmonia com o parecer Ministerial, sendo acompanhado de forma unânime pelos demais membros da Corte Eleitoral.

Sessões	Julgados
02.12.2019	05
05.12.2019	08
09.12.2019	21
12.12.2019	11
18.12.2019	12

PUBLICADOS NO DJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600939-75.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

Prestação de Contas. Eleições 2018. Deputado Federal. I. Doação estimável de veículo próprio. Ausência de comprovação da propriedade do veículo. Valor relevante. Irregularidade grave que compromete a regularidade das contas. II. Omissão de despesa na prestação de contas parcial, mas informada na prestação de contas final. Valor diminuto. Falha que não compromete a higidez das contas. Desaprovação.

I. Tratando-se cessão temporária de veículo próprio, cabe ao candidato demonstrar a propriedade do bem, inclusive para viabilizar a comprovação de que lhe pertencia desde antes do pedido de registro. Inteligência do artigo 22, II e 27, §1º, ambos da Resolução TSE 23.553/2017. Falha grave que alcançou valor significativo e que comprometeu a regularidade e confiabilidade das contas

II. A omissão de despesas na prestação de contas parcial, mas posteriormente informada na prestação de contas final, não compromete a higidez das contas, mormente quando não alcança valores relevantes. Contas desaprovadas.

DJE 02.12.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600109-75.2019.6.15.0000 - Araruna -

PARAÍBA

RELATOR: O DES. JOSE RICARDO PORTO

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REMOÇÃO POR PERMUTA. ANALISTA JUDICIÁRIO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRE-PB E ANALISTA JUDICIÁRIO DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRE-PE. REMOÇÃO COM LOTAÇÃO RECÍPROCA EM CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR. I) LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL. ART. 36 DA LEI N.º 8.112/1990. REGULAMENTAÇÃO PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.563/2018. EXIGÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE OS CARGOS, A ÁREA DE ATIVIDADE E A ESPECIALIDADE. INEXIGIBILIDADE DE

IDENTIDADE DE CARGOS. LEGALIDADE DO PEDIDO RECONHECIDA. II) MÉRITO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA INCONVENIÊNCIA DO ATO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE ANALISTAS JUDICIÁRIOS –ÁREA JUDICIÁRIA. CARGO COM QUADRO DIMINUTO. MANIFESTO PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO COM EVENTUAL DEFERIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. III) DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 02.12.2019

**RECURSO ELEITORAL Nº 375-14.2016.6.15.0034 – ÁGUA BRANCA-PB
RELATOR(A): EXMO. JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. PREFEITO E VICE. ELEIÇÃO 2016. CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS EM SEGUNDO GRAU. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E OMISSÃO. CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL PRESERVADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO.

1. Não há que se falar em nulidade por ofensa ao devido processo legal e contraditório quando, durante a tramitação do processo de prestação de contas de campanha, o interessado apresenta defesa substancial sobre todas as irregularidades apontadas na Impugnação.
2. A inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material torna inviável a revisão de julgado em sede de embargos, em face dos estreitos limites do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 1.022 do CPC.
3. Os declaratórios não se prestam ao rejulgamento da matéria, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não respalda a oposição dos embargos.
4. Não há como acolher o pedido de efeitos infringentes, uma vez que inexiste omissão no aresto embargado.
5. Embargos de declaração desprovidos.

DJE 04.12.2019

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 2-22.2015.6.15.0000 - JOÃO PESSOA-PB
RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ**

AGRADO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. SUSTENTAÇÕES ORAIS: DR. VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, EM NOME DOS AGRAVANTES, DR. FÁBIO BRITO FERREIRA, EM NOME DO AGRAVADO E DR. RODOLFO ALVES SILVA, EM NOME DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600883-42.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) FEDERAL. RECEITA ESTIMÁVEL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO DOADOR. VALOR IRRISÓRIO EM TERMOS ABSOLUTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601164-95.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAL. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL. VALORES IRRISÓRIOS EM TERMOS ABSOLUTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601469-79.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601483-63.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600968-28.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. DEPÓSITO EM DINHEIRO NA “BOCA DO CAIXA” REALIZADO PELO PRÓPRIO CANDIDATO EM VALOR QUE ULTRAPASSA O LIMITE REGULAMENTAR. OMISSÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO RECEBIDA DE OUTRO CANDIDATO. VALORES INEXPRESSIVOS EM TERMOS ABSOLUTOS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. VALORES NÃO IDENTIFICADOS E SOBRA DE CAMPANHA A SEREM RECOLHIDOS, RESPECTIVAMENTE, AO TESOURO NACIONAL E AO PARTIDO REGIONAL.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601161-43.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. OMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO NA PARCIAL. VALOR IRRISÓRIO EM TERMOS ABSOLUTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601150-14.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAL. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. VALORES IRRISÓRIOS EM TERMOS ABSOLUTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601387-48.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR(A). ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARCIAIS. OMISSÃO DE DESPESA. VALOR IRRISÓRIO. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601336-37.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) FEDERAL. OMISSÃO DE RECEITA E DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. VALORES IRRISÓRIOS EM TERMOS ABSOLUTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 04.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600880-87.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS. OMISSÃO RELATIVA ÀS RECEITAS E DESPESAS CONSTANTES DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALOR ÍNFIMO, TANTO EM TERMOS ABSOLUTOS QUANTO RELATIVOS. DOAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS ACIMA DO LIMITE

PERMITIDO (R\$ 1.064,10). OPERAÇÃO NÃO REALIZADA POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A irregularidade quanto à entrega intempestiva das contas de campanha é entendida como de natureza formal, que enseja apenas nota de ressalva. Precedentes.
2. Os valores omitidos tanto em termos absolutos quanto relativos, não atingiram expressividade suficiente para macular a higidez das contas e que, por isso, não comprometem sua regularidade.
3. De acordo com o art. 22, §1º, da RTSE n.º 23.553/2017, as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. O pagamento em espécie dos valores acima do limite permitido, como foi o caso dos autos, dificulta o rastreamento da origem dos recursos que ingressaram na campanha.
4. Além disso, conforme assevera o §3º do art. 22 da RTSE n.º 23.553/2017, as doações financeiras recebidas em desacordo com esse dispositivo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas.
5. Contas desaprovadas, em harmonia com o parecer Ministerial.

DJE 04.12.2019

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO (11537) - 0600128-81.2019.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. REGISTRO DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. PARTIDO LIBERDADE. ARTS. 7º, §1º E 20 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.571/2018. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. O registro e a constituição de novos partidos políticos são regidos pela Lei n.º 9.096/1995 e pela Resolução TSE n.º 23.571/2018.
2. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelas normas eleitorais, notadamente os previstos nos arts. 7, §1º e 20 da RTSE n.º 23.571/2018, e não havendo irregularidade na documentação apresentada, o deferimento do pedido de registro do Diretório Regional do Partido Político em formação é medida que se impõe.
3. Registro deferido, em harmonia com a manifestação ministerial.

DJE 05.12.2019

REPRESENTAÇÃO (11541) – 0600096-76.2019.6.15.0000 - João Pessoa/PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

REPRESENTAÇÃO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO EM 2018. PEDIDO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO FORMULADO POR PRIMEIRO SUPLENTE DO PARTIDO PELO QUAL O REQUERIDO SE ELEGEU. REPRESENTAÇÃO ANTERIOR AJUIZADA PELA PRÓPRIA AGREMIAÇÃO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUPLENTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE APENAS SE PERFAZ QUANDO OMISSO O LEGITIMADO ORDINÁRIO OU QUANDO EXTINTA AÇÃO INTENTADA PELO PARTIDO POR DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. PROPOSITURA ANTES DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU A PRIMEIRA AÇÃO PROPOSTA PELO PARTIDO POR DECADÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DJE 09.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601589-25.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. POSTULANTE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS NO PRAZO LEGAL. CITAÇÃO DO INTERESSADO PARA MANIFESTAÇÃO. PERMANÊNCIA DA OMISSÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, IV, "A" DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

DJE 10.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600973-50.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. OMISSÃO DE DESPESAS NAS PARCIAIS, PORÉM DEVIDAMENTE COMPROVADAS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO COMPROMETE A ANÁLISE E HIGIDEZ DAS CONTAS, AUTORIZANDO A APOSIÇÃO DE RESSALVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INC. II, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 10.12.2019

**RECURSO ELEITORAL Nº 5-58.2019.6.15.0057 - CABEDELO-PB
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO NO BOJO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO QUANTO A PONTOS SUSTENTADOS NAS RAZÕES RECURSAIS REFERENTES À IRREGULARIDADE DA ANOTAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE PARTIDO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO EMBARGADA E DE NÃO APRECIAÇÃO DO FUNDAMENTO ATINENTE A PROCEDIMENTO LEGAL DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE COMISSÕES PROVISÓRIAS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA NA QUAL É FILIADO O CANDIDATO A PREFEITO DA EMBARGADA. MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA PELA CORTE. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO QUE FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR INEXISTÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO, MAS APENAS A OCORRÊNCIA DE ERRO HUMANO CABALMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. INSUBSTÂNCIA DAS FALHAS APONTADAS À LUZ DO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE REPARO DA DECISÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

DJE 11.12.2019

**RECURSO ELEITORAL Nº 99-96.2018.6.15.0006 - ITABAIANA-PB
RELATOR: JUIZ MEMBRO ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO DOS TRABALHADORES. DIRETÓRIO MUNICIPAL. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS. REGULARIDADE DAS CONTAS. PROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Verificado no caso concreto a inexistência de movimentação financeira do partido político (diretório municipal) nas eleições de 2018, a abertura de conta bancária não é obrigatória, o que afasta a irregularidade que ensejou a sua desaprovação.
2. Provimento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial.

DJE 11.12.2019

**RECURSO ELEITORAL Nº 801-10.2016.6.15.0007 – MAMANGUAPE-PB
RELATOR: JUIZ MEMBRO ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO. GASTOS REALIZADOS PELA CANDIDATA COM RECURSOS PRÓPRIOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTIMAÇÃO. CAPACIDADE FINANCEIRA COMPROVADA. REFORMA DA SENTENÇA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de patrimônio da candidata, declarado por ocasião do registro de sua candidatura, e a realização de doação de recursos próprios não declarados, não traz em si presunção absoluta de incapacidade financeira, desde que, para tanto, a candidata comprove possuir capacidade financeira.

2. Recurso provido, em harmonia com o Parecer Ministerial.

DJE 11.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601079-12.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. OMISSÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 11.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601592-77.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRATAS. CONTAS NÃO APRESENTADAS VIA SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SPCE). INTIMAÇÃO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO. FALHA GRAVE QUE INVIBILIZA A ANÁLISE DAS CONTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, IV, "A", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. CONTAS NÃO PRESTADAS.

DJE 11.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601020-24.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. APROVAÇÃO.

DJE 12.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601463-72.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO ASSINADO PELO PRESTADOR MAS JUNTADO AOS AUTOS POR ADVOGADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 12.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601120-76.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS REALIZADOS COM RECURSO DE FUNDO PÚBLICO. VALOR IRRISÓRIO NÃO ENSEJADOR DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO DE RECEITAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL DO VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA NÃO COMPROVADA PAGA COM RECURSO DO FEFC.

DJE 12.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601091-26.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI. CONTAS FINAIS APRESENTADAS NO PRAZO LEGAL. NÃO REGISTRO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCIAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O EXAME E REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 12.12.2019

RECURSO ELEITORAL Nº 380-48.2016.6.15.0030 - TEIXEIRA-PB

RELATOR(A): Exmo Juiz Antônio Carneiro De Paiva Júnior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS DEFENSORES SEM RESSALVA OU RESERVA DE PODERES. REVOCAGÃO TÁCITA DO PRIMEIRO MANDATO. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. DECISÃO EXPRESSAMENTE FUNDAMENTADA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO EMBARGOS REJEITADOS.

DJE 13.12.2019

RECURSO ELEITORAL Nº 680-10.2016.6.15.0030 - TEIXEIRA-PB

RELATOR(A): Exmo Juiz Antônio Carneiro De Paiva Júnior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS DEFENSORES SEM RESSALVA OU RESERVA DE PODERES. REVOCAGÃO TÁCITA DO PRIMEIRO MANDATO. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. DECISÃO EXPRESSAMENTE FUNDAMENTADA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO EMBARGOS REJEITADOS.

DJE 13.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601129-38.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. IRREGULARIDADE FORMAL. GASTOS ELEITORAIS REALIZADOS COM RECURSOS DO FEFC. DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS AOS COFRES PÚBLICOS. OMISSÃO DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FEFC. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE AO TESOURO NACIONAL. OMISSÃO DE DESPESAS

NÃO DECLARADAS POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. IRRELEVÂNCIA DO MONTANTE OMITIDO. DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO DECLARADAS. ART. 36 DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 23.553/2017. QUANTIA EXPRESSIVA TANTO EM TERMOS ABSOLUTOS QUANTO RELATIVOS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. A ausência dos extratos bancários, quando se pôde verificar toda a movimentação financeira do candidato por meio dos extratos eletrônicos apresentados pelas instituições financeiras, revela mera irregularidade formal.

2. A não apresentação de documentos fiscais que comprovem o gasto realizado com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC, bem como identificadas inconsistências nas despesas pagas com tais recursos, enseja a devolução do numerário omitido ao Tesouro Nacional.

3. A omissão de despesas não declaradas por ocasião da prestação de contas parcial, sobretudo quando seu valor representa 3,31% do total de despesas contratadas, não é capaz de comprometer a regularidade das contas.

4. As dívidas de campanha não assumidas pelo partido, na forma do §2º do art. 35 da RTSE n.º 23.553/2017, constitui irregularidade grave que implica desaprovação das contas, especialmente quando a dívida atinge valores expressivos tanto em termos relativos quanto absolutos.

5. Contas desaprovadas, em harmonia com o parecer.

DJE 13.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601127-68.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) FEDERAL. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I –Na espécie, o(a) candidato(a) apresentou as contas, porém desacompanhadas do instrumento de mandado outorgando poderes de representação processual a advogado.

II –Pessoalmente intimado(a) a sanar a ausência de representação processual, o(a) candidato(a) permaneceu inerte.

III –Contas julgadas NÃO PRESTADAS com fundamento no art. 77, §2º, da Res. TSE nº 23.553/2017, ficando o(a) candidato(a) impedido de obter quitação eleitoral pelo período

correspondente ao mandato pleiteado, persistindo esse efeito, após esse período, até a efetiva apresentação de contas (art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017).

DJE 13.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601312-09.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU**

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO NÃO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS. IRREGULARIDADE FORMAL. GASTOS ELEITORAIS REALIZADOS COM RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS AOS COFRES PÚBLICOS. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IRREGULARIDADE FORMAL. OMISSÃO DE RECEITAS NÃO DECLARADAS POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. A ausência dos extratos bancários, quando se pôde verificar toda a movimentação financeira do candidato por meio dos extratos eletrônicos apresentados pelas instituições financeiras, revela mera irregularidade formal.
2. a realização de gastos sem o respectivo registro na prestação de contas obriga ao candidato interessado recolher os valores correspondentes ao benefício auferido com recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 34 da RTSE n.º 23.553/2017.
3. A irregularidade quanto à entrega intempestiva das contas de campanha é entendida como de natureza formal, que enseja apenas nota de ressalva. Precedentes.
4. A omissão de receitas não declaradas por ocasião da prestação de contas parcial, não é capaz de comprometer a regularidade das contas. Precedentes.
5. Contas aprovadas com ressalvas, em harmonia com o parecer ministerial.

DJE 13.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601277-49.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAL. OMISSÃO DE DESPESA NAS CONTAS FINAL. OMISSÃO DE DESPESA COM TAXA BANCÁRIA NAS PARCIAIS. OMISSÃO DE DOAÇÃO

ESTIMÁVEL EM DINHEIRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. VALORES IRRISÓRIOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 16.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601169-20.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. CONTAS APROVADAS. ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS E NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE, APROVAM-SE AS CONTAS DE CAMPANHA NOS TERMOS DO ART. 77, I, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 23.553/2017.

DJE 16.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601295-70.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. VALOR NÃO RELEVANTE. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. A OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS POSTERIORMENTE INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A REGULARIDADE DAS CONTAS, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATA DE VALOR NÃO RELEVANTE. PRECEDENTES. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

DJE 16.12.2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601235-97.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) FEDERAL. SOBRA DE CAMPANHA. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PEQUENO EXCESSO DE GASTOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO. FEFC. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 16.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601294-85.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL. OMISSÃO DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

DJE 16.12.2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601267-05.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA
RELATOR: JOSE RICARDO PORTO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. EXAME REALIZADO POR MEIO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL APONTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA E NÃO DECLARADA EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHA INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS À LUZ DO TEOR DO ART. 77, INC. II, DA NORMA DE REGÊNCIA –RES. TSE Nº 23.553/2017.

DJE 19.12.2019

INTEIRO TEOR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

ACÓRDÃO

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO (11537) - 0600128-81.2019.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

REQUERENTE: LIBERDADE - BRASIL - BR - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO LEITE - GO29796, VINICIUS SCHUMAHER GONCALVES - DF49881

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. REGISTRO DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. PARTIDO LIBERDADE. ARTS. 7º, § 1º E 20 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.571/2018. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. O registro e a constituição de novos partidos políticos são regidos pela Lei n.º 9.096/1995 e pela Resolução TSE n.º 23.571/2018.
2. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelas normas eleitorais, notadamente os previstos nos arts. 7, § 1º e 20 da RTSE n.º 23.571/2018, e não havendo irregularidade na documentação

apresentada, o deferimento do pedido de registro do Diretório Regional do Partido Político em formação é medida que se impõe.

3. Registro deferido, em harmonia com a manifestação ministerial.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: DEFERIU-SE O REGISTRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.

João Pessoa, 27/11/2019

Exmo(a). ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

Relator(a)

RELATÓRIO

Trata-se requerimento formulado pelo Órgão de Partido Político em formação, PARTIDO LIBERDADE, postulando o registro dos seus órgãos de direção regionais, albergado no artigo 20 da Resolução nº23.571/2018.

Foram juntados à peça inicial os seguintes documentos: procuração (ID 1771747), certidão de registro civil (ID 1771797), ata da comissão provisória da Paraíba (ID 1771847), certidão de apoio mínimo exigido (ID 1771897), inscrição no CNPJ (ID 1771947), ata de constituição (ID 1771997), relação de fundadores (ID 1772047), estatuto (ID 1772097), programa do partido (ID 1772147), publicação no DOU da fundação do partido (ID 1772197), relação do diretório nacional (ID 1772247),

Publicado o edital nº11/2019 (ID 1933197), o prazo transcorreu sem qualquer impugnação, nos termos do art. 22 da Resolução TSE nº23.571/2018.

A Seção de Processamento – SERPRO II, por sua vez, juntou aos autos certidão de comprovação de apoio mínimo exigido pela legislação (ID 1983047) e a relação do eleitorado votante nas eleições 2018 (ID 1983197).

Com vista dos autos, o MPE ofertou parecer pelo deferimento do pedido de registro do órgão partidário (ID 2045347).

Conclusos, pedi dia para julgamento.

É o relatório.

VOTO

O registro e a constituição de novos partidos políticos são regidos pela Lei n.^º 9.096/1995 e pela Resolução TSE n.^º 23.571/2018.

A sobredita Resolução estabelece, em seu art. 20, quais são os requisitos a serem observados pelo partido político em formação:

Art. 20. Feita a constituição definitiva e a designação dos órgãos de direção estadual e, se houver, municipal, o presidente nacional ou o presidente estadual do partido político em formação deve solicitar o seu registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

I — exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;

II — certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a que se refere o § 2º do art. 10 desta resolução;

III — cópia da(s) ata(s) de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, dos dirigentes dos órgãos partidários estaduais e, se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome, endereço, número de telefone e de fac-símile e e-mail.

No caso, a agremiação partidária requerente juntou aos autos: procuração (ID 1771747), certidão de registro civil (ID 1771797), ata da comissão provisória da Paraíba (ID 1771847), certidão de apoio mínimo exigido (ID 1771897), inscrição no CNPJ (ID 1771947), ata de constituição (ID 1771997), relação de fundadores (ID 1772047), estatuto (ID 1772097), programa do partido (ID 1772147), publicação no DOU da fundação do partido

(ID 1772197), relação do diretório nacional (ID 1772247), observando, assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo acima mencionado.

Ademais, o PARTIDO LIBERDADE obteve o apoio de 3.210 (três mil, duzentos e dez) eleitores, conforme certidão extraída do Sistema de Apoio a Partidos em Formação e juntada pela SEPRO II (ID 1982897).

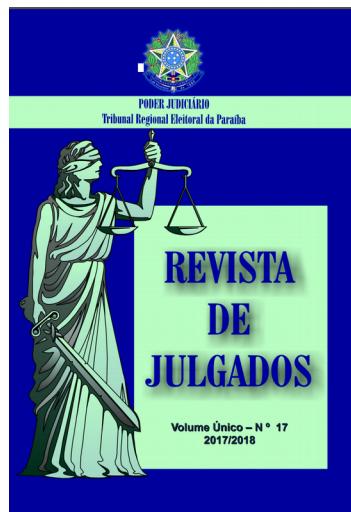
Destaco que o total de assinaturas coletadas no Estado da Paraíba, em apoio à criação da referida agremiação partidária, é superior ao número mínimo requerido pelo art. 7, § 1º da RTSE n.º 23.571/2018, ou seja, 0,1% (um décimo por cento dos eleitores) do Estado da Paraíba que votaram no último pleito (eleições 2018) para a Câmara dos Deputados, que corresponde, conforme consta do sítio eletrônico do TRE-PB¹, a 2.435.477 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete) eleitores.

Assim, uma vez preenchidos todos os requisitos exigidos pela norma, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de registro do órgão de direção estadual do PARTIDO LIBERDADE, em harmonia com a manifestação ministerial.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

OUTRAS INFORMAÇÕES



A Revista de Julgados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba oferece aos profissionais e estudantes dos cursos jurídicos subsídios para o exame e debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos apresentados por juristas e estudiosos da área e acórdãos e pareceres contendo a orientação da Corte e do Ministério Público em relação aos temas eleitorais mais relevantes.

A Revista de Julgados 2017-2018 pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pb-revista-julgados-n-17>

EJE-PB PROMOVEU AÇÃO DE CIDADANIA PARA MAIS DE 110 ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMÃ STEFANIE EM CAMPINA GRANDE-PB (02.12.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-PB), alinhou-se à campanha nacional promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, no período de 25 a 29 de novembro de 2019, lançou a Semana do Jovem Eleitor em todo o país. A EJE realizou na quinta-feira (28), pela manhã, na Escola Cidadã Integral “Irmã Stefanie”, situada no bairro Três Irmãs, em Campina Grande/PB, ação de cidadania com palestra motivacional e conscientizadora, seguida de alistamento de jovens e posterior emissão de títulos eleitorais, em parceria com a Central de Atendimento ao Eleitor (CENATEL) de Campina Grande.

O evento foi aberto pela servidora Maria da Glória Nunes Marinho, responsável pelo Núcleo de Cidadania da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-PB), que ressaltou o objetivo do evento em incentivar jovens entre 16 a 18 anos a tirar seus títulos e participar da vida política de nosso país, nas próximas Eleições.

Em seguida, a servidora Gylmara de Araújo Pereira, da Comissão Social da EJE-PB, também ressaltou a importância da participação dos jovens na vida política e enfatizou que “o futuro do país está nas mãos das crianças e adolescentes” como aqueles que ali estavam presentes.

Então os alunos tiveram a oportunidade de assistir à “Palestra sobre Cidadania e Segurança das Urnas Eletrônicas” ministrada pelo Coordenador de Eleições do TRE-PB, George Bezerra Cavalcanti Leite. Ao fim da palestra, vários alunos participaram, fazendo perguntas e ouvindo os esclarecimentos do palestrante.

Participaram do evento, além dos mais de 110 alunos, todo o corpo diretivo da escola, representado pela Gestora Janete Gomes de Souza, a Chefe do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, Sandra Maria Farias Gonçalves, a Gerente da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Campina Grande, Magliana Leite, a Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Três Irmãs, Vanessa Castro, a Assistente Social do CRAS Três Irmãs, Socorro Felinto e a Psicóloga do CRAS Três Irmãs, Elisabeth Barbosa.

Por fim, houve a instalação de 3 kits biométricos com os quais, aproximadamente 30 alunos com idades entre 16 e 18 anos se tornaram novos eleitores, com a emissão do Título Eleitoral.

JUÍZA MICHELINI JATOBÁ RECEBE A COMENDA DE ALTA DISTINÇÃO "MINISTRO CÉLIO SILVA" (02.12.2019)

Na primeira sessão de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), dasegunda-feira (02), a juíza Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, membro do TRE-PB

e presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral foi parabenizada pela Corte Eleitoral em razão da sua participação, no VI Encontro Nacional do Colégio Permanente dos Juristas da Justiça Eleitoral (COPEJE), realizado nos dias 28 e 29/11, no TRE de Goiás, quando recebeu a mais alta comenda do COPEJE, a Ordem de Mérito de Alta Distinção do COPEJE Medalha “Ministro Célio Silva”, destinada a agraciar membros em exercício ou não, que prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral Brasileira, além de autoridades que contribuíram para o crescimento da categoria dos juristas na Justiça Eleitoral e para o Direito Eleitoral.

O juiz Arthur Monteiro Lins Fialho fez o registro chamando de “ponto principal” o fato da juíza ouvidora ter sido agraciada com a Medalha “Ministro Célio Silva, e afirmou que foi uma grande honra tê-la participando naquele evento nacional.

O desembargador José Ricardo Porto, vice-presidente e corregedor do TRE-PB, se reportando ao fato, disse não ter sofrido “nenhuma surpresa”, considerando que a juíza Michelini Jatobá já havia recebido muitas medalhas “em razão do seu trabalho, em razão da sua inteligência, principalmente no que diz respeito a condução e o zelo na responsabilidade no que tem assumido perante o TRE da Paraíba”, dirigindo à ouvidora as felicitações e votos de bons êxitos e futuras comendas.

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB, disse que com esse destaque, quem ganha é o TRE-PB, com o respeito de todos na Paraíba e no Brasil, concluiu afirmando que a juíza Michelini Jatobá mais uma vez brinda o Eleitoral da Paraíba com mais uma honraria.

Em suas palavras, a juíza Michelini Jatobá agradeceu, afirmando que foi uma honra receber a medalha do COPEJE, mas disse também que tal fato se devia à bondade dos colegas e que a condição de presidente do COJE tenha contribuído para que fosse homenageada, e finalizou afirmando que é motivo de muita alegria e se sente muito fortalecida com tamanha horaria.

No mesmo evento, foram homenageados com a Medalha “Ministro Célio Silva” - Ordem de Mérito de Alta Distinção do COPEJE, o desembargador Carlos Escher, presidente do TRE-GO; e os ministros Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence.

O COPEJE foi fundado em 18 de novembro de 2016 e tem como integrantes ministros e ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral e Juízes Titulares e Substitutos dos Tribunais Regionais, e também integram o COPEJE, ex-juízes membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, da classe jurista.

Diretor da EJE-PB participa do Curso de Formação de Formadores promovido pela ENFAM (04.12.2019)

O Juiz Membro e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba, Antônio Carneiro de Paiva Júnior, participa nos dias 3 e 4 de dezembro, do terceiro módulo do Curso de

Formação de Formadores (FOFO3), promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em Brasília-DF.

Este terceiro módulo tem por finalidade, discutir temas relacionados ao processo de aprendizagem, na busca pelo desenvolvimento de competências, como planejamento de aula e as estratégias de ensino.

A ação educativa, voltada para todos os segmentos da Justiça, visa promover a organização das aulas vinculadas aos programas de formação inicial e continuada de juízes, mediante o desenvolvimento de competências e a articulação de elementos teóricos, metodológicos e pedagógicos.

Durante o evento, as discussões dos grupos são guiadas pelas Diretrizes Pedagógicas da ENFAM, pelo desenvolvimento de competências no processo de ensino e aprendizagem, planejamento de aula, pelos princípios pedagógicos e pela docência no contexto da magistratura.

Acompanham o diretor da Escola Judiciária Eleitoral, a coordenadora da EJE-PB, Ana Karla Farias, a servidora Andréa Ribeiro de Gouvêa e o assessor de Gabinete, Eduardo Rangel.

TRE-PB PREMIA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (05.12.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) e da Seção de Capacitação e Treinamento (SECAT), realizou, na tarde da quarta-feira (4), a entrega de prêmios para servidores e estagiários que se destacaram na participação de ações educativas, até o mês de novembro de 2019.

A solenidade de premiação foi aberta pelo desembargador Carlos Martins Beltrão Filho quando enalteceu aos servidores do Eleitoral da Paraíba, destacando que são exemplos de dedicação, devido ao trabalho prestado, não só na sede do Tribunal como nos cartórios e fóruns eleitorais e que, apesar de a premiação ser limitada a um determinado número de pessoas, devido aos critérios propostos, cada servidor é importante pelo que faz para o funcionamento do Tribunal. No final de sua fala, o presidente agradeceu a todos aos premiados que estiveram presentes durante o evento: “Quero agradecer a todos os premiados, aos que estão aqui que foram merecidamente convidados para receber essa premiação, aos estagiários, que vem pra cá e dão o seu tempo e o melhor de sua dedicação, e aos servidores o meu abraço muito forte, reconhecendo sempre o valor de cada um”.

Em seguida, o desembargador José Ricardo Porto, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, disse que o TRE-PB é um tribunal que anda por si só, em razão da competência, da dedicação, do zelo e principalmente pelo alto nível de comprometimento de todos os servidores e estagiários desta corte especializada. “Para

cada um de vocês que está recebendo este prêmio, saibam que é um reconhecimento de que vocês sempre zelaram e estiveram sempre presentes nas decisões do tribunal” frisou o vice-presidente.

Então foi a vez da diretora-geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Alexandra Maria Soares Cordeiro, ressaltar que quando a Administração destina parte do orçamento para capacitação, não se trata de um gasto, de uma despesa. O Regional está investindo no maior ativo que são as pessoas que nele trabalham. “Cada vez mais a gente percebe que o investimento que tem sido feito em capacitação, tem nos dado inúmeros retornos positivos” disse a diretora-geral. Ela também registrou a alegria e a felicidade desta iniciativa, que foi pioneira, e citou que este momento vai se perpetuar, “É assim que a Administração faz, valorizando o trabalho, valoriza-se a dedicação, e o reconhecimento é o salário moral que não tem dinheiro que pague, e isto vai se refletir no nosso dia-a-dia”. Alexandra Cordeiro acredita que olhando-se pra trás neste ano de 2019, pode-se dizer que o Tribunal está terminando melhor do que começou.

Para Allan William Lucena de Oliveira, secretário de Gestão de Pessoas (SGP), “É digno de todo o aplauso o esforço de nos capacitarmos e nos tornarmos cada vez melhores”. Ele lembrou que um dos grandes diferenciais deste ano de 2019, foi o fato de que graças aos estagiários do Tribunal, o Relatório de Gestão Anual pôde ser adaptado para a linguagem do público externo, levando-se em conta as novas tecnologias e novas linguagens. Por fim, o secretário parabenizou a todos os estagiários desejando uma vida repleta de vitórias.

Arioaldo Araújo Júnior, coordenador de Educação e Desenvolvimento, explicou que o projeto não busca fomentar a competição, porque são vários os fatores que permitem que a pessoa participe num dado momento de uma atividade de capacitação ou não, mas objetiva reconhecer aqueles que conseguiram, mesmo diante das diversas circunstâncias, a participar e instituir a formação continuada e a busca pelo conhecimento com um valor. E para que tais capacitações aconteçam, são fundamentais as parcerias com outros setores do Tribunal. Alguns exemplos são a Seção de Capacitação e Treinamento (SECAT) e a Escola Judiciária Eleitoral (EJE). “Na SECAT, nós temos o trabalho de monitorar, acompanhar todas as ações que são desenvolvidas, de ver as demandas institucionais que requerem uma aposta de conhecimento, assim como a EJE também o faz”, frisou Arioaldo.

A chefe da Seção de Capacitação e Treinamento (SECAT), Ticiane Trindade Leite Leitão, também parabenizou a todos os premiados e destacou: “Acreditem em vocês e façam a diferença. Que esta solenidade desperte em todos os presentes, esta vontade de também serem reconhecidos pela administração e serem premiados”.

Gerson José da Silva é servidor do TRE-PB há 25 anos e atualmente é lotado na Escola Judiciária Eleitoral. Um dos premiados, ele acredita que a iniciativa é uma excelente atitude da administração, porque trata-se de um verdadeiro reconhecimento do compromisso dos servidores e estagiários para com o Tribunal, “Ele (o Tribunal) está

reconhecendo o comprometimento como um todo, de todos servidores que fazem a Justiça Eleitoral, inclusive aqueles servidores diretamente envolvidos, os que são do quadro efetivo, os que estão à disposição, inclusive os próprios estagiários que tem feito um trabalho maravilhoso nesse tribunal". Ana Carolina Assis Sampaio, estagiária da Seção de Benefícios (SEBEN), também premiada, afirma que a ação incentiva a todos, para que possam capacitar-se em cada atividade realizada no órgão, ainda mais devido ao fato de não só servidores como estagiários terem sido reconhecidos.

No total, foram dez servidores e cinco estagiários homenageados. Após a entrega dos prêmios, houve uma apresentação do poeta e cantador paraibano Merlânio Maia, que declamou poemas sobre a importância de cada pessoa se dedicar ao próprio desenvolvimento.

EM NÚMEROS

Ao longo deste ano, foram disponibilizadas 1260 vagas em atividades de capacitação. Do total, 942 foram efetivamente concluídas, sendo 343 realizadas por meio da Educação à Distância (EAD). As iniciativas são trabalhadas no conceito de Educação Corporativa, a partir do qual toda atividade desenvolvida serve para permitir ao servidor ou estagiário o máximo de aproveitamento.

Os servidores premiados foram:

- 1- YTALO FARIAS SOUTO – 47^a ZE Pirpirituba;
- 2- ROSEMARY DE LOURDES DA SILVA- 75^a ZE Gurinhém;
- 3- LIDIANE MOREIRA DE MOURA AMÂNCIO – 61^a ZE Bayeux;
- 4- GERSON JOSÉ DA SILVA – EJE;
- 5- ALESSANDRA RÉGIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA – Gab DG;
- 6- EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR – 64^a ZE João Pessoa;
- 7- IVÂNIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR – Gab Presidência;
- 8- ANDRÉ MONTEIRO GOMES – SEGEC;
- 9- ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ – Gab 02 Juiz Membro – Juiz de Direito;
- 10- GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU – Gab 01 Juiz Membro – Jurista;

Estagiários:

- 1 – MAYARA DA SILVA RODRIGUES – Gab 06 Juiz Membro – Juiz Federal;
- 2 – ANA CAROLINA ASSIS SAMPAIO – Seção de Benefícios (SEBEN);
- 3 – MARIA MAYSA DE ARAÚJO PEREIRA MACEDO – Gab 02 Juiz Membro – Juiz Direito;
- 4 – AILSON BATISTA DA SILVA – Gab 05 Vice-Presidência;

5 – FERNANDO ANTÃO DA SILVA NETO – Seção de Processamento e Multas Eleitorais (SEPROM);

JUSTIÇA ELEITORAL INAUGURA NOVA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA EM MAMANGUAPE (09.12.2019)

Na segunda-feira (9), o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) inaugurou a nova sede do Cartório Eleitoral da 7ª Zona, no município de Mamanguape, a solenidade teve início às 10h00.

O novo Cartório Eleitoral recebe o nome “Desembargador Otacílio Cordeiro da Silva”, está localizado na Rua Senador Ruy Carneiro, 268, Campo – Mamanguape/PB, traz melhores condições de trabalho aos servidores da Justiça Eleitoral e mais comodidade ao atendimento público, abrangendo os eleitores da sede, Mamanguape, e também os eleitores dos municípios de Capim, Mataraca e Cuité de Mamanguape, beneficiando mais de 51 mil eleitores.

Após o desenlace da fita inaugural e do descerramento da placa daquela instituição e do retrato do homenageado, o prédio recebeu a bênção do Evangelista André Monteiro Gomes, representante da Igreja Assembleia de Deus, daquele município e servidor da Justiça Eleitoral, e em seguida ocorreram os discursos, sendo iniciados pela Juíza Eleitoral da 7ª zona, Elza Bezerra, que lembrou que aquela jurisdição continuará proporcionando aos cidadãos um bom trabalho.

Emocionado, o promotor de justiça Otacílio Machado Cordeiro, falou em nome do homenageado, afirmando que a família Cordeiro sentia-se honrada e imensamente grata por tão significativa homenagem, que aquele momento era de profunda emoção para toda família.

Se referindo ao homenageado, o desembargador Carlos Martins Beltrão filho, presidente do TRE-PB, em seu discurso, afirmou que o nome que o prédio recebe é mais uma garantia de que lá se prestará a melhor justiça, o melhor atendimento, com o maior respeito, cuidado e zelo aos jurisdicionados.

JUÍZES, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS PARTICIPAM DE CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL NO TRE-PB (11.12.2019)

Na terça-feira (10), juízes, servidores, estagiários e terceirizados participaram da confraternização de natal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB). O evento começou às 17 horas, no Espaço Viver, e foi concluído no hall do primeiro andar, do edifício-sede do Tribunal.

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB, fez a abertura oficial do evento e enfatizou que aquele era um momento de agradecer e louvar a

Deus, "principalmente porque enfrentamos batalhas, tivemos dificuldades, tribulações, mas vencemos". Além disso, o Presidente agradeceu a servidores e servidoras pelos serviços prestados e os apontou como responsáveis pelo respeito nacional que tem o Regional.

Em seguida, iniciou-se o culto religioso, que teve as participações da pastora Mônica, da Igreja Povos e Nações, e do pastor Jean Kleber, da Igreja Batista Nacional. O grupo teatral Cenário Eleitoral apresentou o espetáculo "Um Natal de nós", uma adaptação livre do Conto de Natal, de Charles Dickens. Antes de todos se deslocarem para o hall de entrada do primeiro andar para dar continuidade ao evento, ainda houve a apresentação do Quinteto de Metais do Prima – Polo Alto do Mateus e a entrega simbólica de kits natalinos.

A confraternização finalizou com um coquetel para todos os presentes e sorteios de brindes para terceirizados, no hall do primeiro andar.

TRE-PB ENTREGA PRESENTES DOADOS PELOS SERVIDORES AO PAPAI NOEL DOS CORREIOS (11.12.2019)

Na tarde de quarta-feira (11), dois representantes dos Correios vieram ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) para recolher os presentes doados pelos servidores à Campanha "Papai Noel dos Correios 2019", que consiste na adoção de cartinhas para o Papai Noel, que foram escritas por crianças menos favorecidas e que estudam em Escolas da Rede Pública de Ensino.

A campanha é realizada há 30 anos e, pelo sétimo ano consecutivo, o TRE-PB por meio da Seção de Biblioteca e Memória Institucional (SEBMI) resolveu novamente abraçar a causa e contribuir com ela, fazendo a alegria de muitas crianças.

Desde o dia 27 de novembro, as cartinhas estavam disponíveis para adoção na Biblioteca "Procurador João Jurema" do Tribunal e, como citou Nara Santos, técnica judiciária da SEBMI, houve uma grande adesão por parte dos servidores. "Este ano, o TRE-PB recebeu 128 cartinhas e todas elas foram adotadas. Houve 100% de adesão; a iniciativa, há alguns anos, partiu de uma servidora que por conta própria começou a pegar as cartinhas e distribuir para alguns servidores". A servidora concluiu dizendo que o sentimento neste momento é o de experimentar o que é o verdadeiro Natal, "o Natal da solidariedade, o Natal em que a gente, em vez de presentear só os nossos filhos e familiares, começa a olhar para aquele que está longe, aquele que está mais necessitado".

Francisco Leonardo de Medeiros, assessor de comunicação dos Correios na Paraíba, também exaltou o quanto gratificante é participar deste projeto. Segundo informou o assessor, a remessa do TRE-PB deve ser entregue às escolas nos próximos dias e a entrega às crianças será feita no último dia do ano letivo. "Este ano os Correios convidarão os

padrinhos corporativos para uma solenidade de entrega simbólica, onde eles poderão vivenciar o sentimento de entrega dos presentes” frisou o assessor.

Também participaram da entrega dos presentes Alexandra Maria Soares Cordeiro, diretora-geral da Secretaria do TRE-PB; Cibele Fonseca Bissigo e Sousa, chefe da Seção de Apoio à Gestão da Informação; Eliete Maciel Loureiro, servidora da Seção de Apoio à Gestão da Informação e Zeneide Bezerra de Oliveira, servidora da Seção de Documentação.

DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO É INDICADO PARA COMPOR O TRE-PB (11.12.2019)

O Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) elegeu, por unanimidade, em sessão administrativa, na quarta-feira (11), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho para integrar a Corte Eleitoral paraibana por dois anos, período que terá início em razão do fim do biênio do desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, no dia 07 de março de 2020.

A sessão foi conduzida pelo presidente do TJPB, o desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Após a decisão, o desembargador Joás de Brito afirmou: “Me senti muito honrado com a indicação do meu nome para compor a corte eleitoral do meu estado, na condição de membro efetivo daquele Colendo Tribunal. A minha responsabilidade se eleva porque tive a confiança dos meus pares e irei substituir o eminentíssimo Desembargador Carlos Beltrão, que vem realizando um excelente trabalho, como acontece sempre que ele assume alguma função. Espero poder contribuir com o meu dileto amigo, desembargador José Ricardo Porto, que continuará prestando relevantes serviços à Corte Eleitoral.”

NOVA SEDE DA 6ª ZONA É INAUGURADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL EM ITABAIANA (12.12.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) inaugurou a nova sede do Fórum Eleitoral da 6ª Zona, no município de Itabaiana, na quinta-feira (12). A solenidade, que contou com a presença de diversas autoridades, foi iniciada às 10 horas.

A sede inaugurada, que se localiza na Rodovia PB054, Km 18, Alto Alegre – Itabaiana/PB, recebe o nome “Ministro Abelardo de Araújo Jurema”, por decisão, unânime, tomada pela Corte Eleitoral. As instalações trarão melhores condições de trabalho para atendentes e atendidos pela da Justiça Eleitoral com mais comodidade, conforto para o atendimento público, dos eleitores dos municípios de Itabaiana, Salgado

de São Félix, Mogeiro e São José do Ramos, totalizando 42.352 pessoas aptas a votar, em 183 Seções e 31 locais.

Para o início da solenidade, foi executado o Hino Nacional Brasileiro, reproduzido em mídia digital. Após isso, houve o desenlace da fita inaugural. Em sequência, foi concretizado o descerramento da placa relativa às instalações do Fórum e do retrato do homenageado, cujo nome foi emprestado à nova sede.

Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB, se referiu à nova sede, dizendo que ela “representará um espaço condigno para recebermos, recepcionarmos e atendermos o cidadão eleitor com o tratamento que lhe é devido”.

Michel Rodrigues de Amorim, juiz eleitoral da 6ª Zona Eleitoral, falou que a nova sede, que representa uma melhoria na estrutura, é uma conquista da Zona e trará mais capacidade e vontade para poder prestar o melhor serviço à comunidade.

Para Fernando Sá de Melo, chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral, o novo espaço representa o alcance de uma conquista: “uma conquista para os servidores e sobretudo para os jurisdicionados, porque vínhamos de um espaço muito modesto e agora passamos a ter condições melhores para realizar as eleições e atender ao eleitor”, disse.

Filho do homenageado, o jornalista e membro da Academia Paraibana de Letras Abelardo Jurema Filho falou da sua satisfação, além de enfatizar que “é preciso que a gente reaviva sempre a memória das pessoas que efetivamente contribuíram para o progresso, o desenvolvimento da sua cidade, da sua região”.

Confira as fotos da solenidade por meio do Link:

<https://www.flickr.com/gp/trepboficial/gUK1qW>

COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ACESSIBILIDADE DO TRE-PB COMEMOROU O DIA INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE (16.12.2019)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade, comemorou o Dia Internacional de Acessibilidade (03 de dezembro), na Fundação Centro Integrado e Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD).

As atividades ocorreram nos dias 02 e 03 de dezembro, e contaram com ações culturais realizadas pela servidora Nara Limeira Ferreira dos Santos, da Seção de Biblioteca e Memória Institucional (SEBMI), com a contação de histórias.

Foi também montado um posto de atendimento de recadastramento biométrico para o atendimento dos usuários da FUNAD, familiares e servidores, que contou com intérpretes de libras para colaborar com o atendimento dos deficientes auditivos, trazendo acessibilidade para a biometria e facilitando o recadastramento dessas pessoas.

Para Cibele Fonseca Bissigo e Sousa, chefe da Seção de Apoio à Gestão da Informação (SEAGI) e secretária da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade, a ação

conseguiu atingir seus objetivos e contemplou grande número de pessoas que prestigiaram o evento.

Desembargador Carlos Martins Beltrão

Presidente

Alexandra Maria Soares Cordeiro

Diretora Geral

Helder Silva Barbosa

Secretário Judiciário

Diana Souto Maior Porto

Coordenadora de Gestão da Informação

Petterson Cascimiro da Silva

Estagiário – CGI

Élidi Anne Fernandes da Rocha

Estagiária – CGI

cgi@tre-pb.jus.br